



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Município de Nova Prata
Setor de Licitações

Fls.

Rubrica

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO: FARMÁCIA BÁSICA/AMBULATORIAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E KITS DE TESTES RÁPIDOS

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (JUSTIFICATIVA)

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de medicamentos para atender a demanda na farmácia básica das Unidade de Saúde do município de Nova Prata.

1.2. Diante da responsabilidade do município em manter a assistência farmacêutica regular e gratuita, justifica-se a necessidade da aquisição de medicamentos, insumos e Kits de testes rápidos por meio de processo licitatório, visando à legalidade, eficiência e continuidade do serviço.

1.3. A contratação é necessária para dar continuidade aos serviços prestados devido licitação estar com prazo de vigência próximo de encerrar, assim poder atender a demanda de pacientes que necessitam dos medicamentos, conforme prevê o art. 196 da constituição federal onde diz que: "a saúde é direito de todos e dever do estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitárias às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A dotação orçamentária para contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual de 2026 do Município de Nova Prata, nos seus anexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Município de Nova Prata
Setor de Licitações

Fls.

Rubrica

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

3.1. Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A contratação será realizada por meio de licitação, será por registro de preços, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por **menor preço por item**, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Para fornecimento dos bens pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

3.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato/ata de registro de preço que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Município de Nova Prata
Setor de Licitações

Fls.

Rubrica

b) Cópia da Publicação no Diário Oficial da União da AFE - Autorização de Funcionamento da Empresa Licitante, ESPECIAL e/ou COMUM, conforme cotação dos medicamentos para Distribuidores e/ou Laboratórios, destacando: o n.º da Resolução; a Data de Expedição e Data de Publicação e/ou Extraída do sítio Eletrônico da ANVISA, em Situação Ativa.

c) Cópia da Publicação no Diário Oficial da União da AFE CORRELATOS/PRODUTOS PARA SAÚDE - Autorização de Funcionamento da Empresa Licitante para Correlatos/Produtos para Saúde, apenas para empresas que cotarem Materiais/Produtos, destacando: o n.º da Resolução; a Data de Expedição e Data de Publicação e/ou Extraída do sítio Eletrônico da ANVISA, em Situação Ativa.

d) Certificado de Registro de Produto, dentro do prazo de validade, destacando: o n.º da Resolução; data de expedição e data de publicação no Diário Oficial da União e/ou extraído do sítio eletrônico da ANVISA. (Indicar o número do item em cada Registro e se possível marcar/indicar qual apresentação será entregue). No caso de o medicamento ser cadastrado na ANVISA como notificação simplificada deverá ser apresentada a notificação simplificada de medicamento de acordo com a resolução RDC ANVISA 576/2021 ou posterior. Caso o produto esteja cadastrado na ANVISA como isento de registro ou registrado em outra categoria esta condição deverá ser comprovada.

e) Os Registros Vencidos e que se encontram sob protocolização na ANVISA poderão ser aceitos desde que cumpridas as disposições legais.

f) Alvará de Licença Sanitária Municipal ou Estadual da Licitante, válido.

g) Certidão de Regularidade do Farmacêutico (CRF) responsável. Ou quando/ se for o caso de outro responsável, Certidão de Regularidade do Responsável Técnico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Município de Nova Prata
Setor de Licitações

Fls.

Rubrica

h) A documentação referente aos subitens deverá ser anexada na ordem numérica (identificar o n.º do item do medicamento). As empresas também deverão numerar os Registros de Medicamentos e grifar qual o registro que será entregue.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

4.1. Os quantitativos estimados para aquisição de medicamentos têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas pela Administração, conforme Pregão Eletrônico nº 2025/28, conforme controle de saídas efetuadas no sistema informatizado, utilizado na farmácia básica do município e estimando possíveis aumentos futuros na demanda.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas para aquisição de medicamentos.

5.2. O **pregão eletrônico com Registro de Preços** consolida-se como a melhor opção para a aquisição de medicamentos por aliar máxima economia à eficiência operacional. Sendo os remédios bens padronizados, a disputa virtual maximiza a competitividade e reduz os preços unitários, enquanto o registro de preços permite compras fracionadas de acordo com a demanda real da saúde, otimizando o gasto público e evitando o desperdício de produtos por vencimento.

5.3. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa no site do banco de preços <https://www.bancodeprecos.com.br>, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 9.379, de 28 de março de 2023, cotações com licitações de outros órgãos públicos, conforme documento de levantamento de preços em anexo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Município de Nova Prata
Setor de Licitações

Fls.

Rubrica

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de até R\$ 4.746.170,20 (quatro milhões, setecentos e quarenta e seis mil, cento e setenta reais com vinte centavos), conforme documento de levantamento de preços e solicitação nº 2026/2359 em anexo.

6.2. Para valores de referência considerou-se os orçamentos encontrados através do banco de preços, assim se optou pelo uso da Média que resultou no valor orçado.

6.3. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n. °9.379, de 28 de março de 2023.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Diante da responsabilidade do município em manter a assistência farmacêutica regular e gratuita, justifica-se a necessidade da aquisição de medicamentos, por meio de processo licitatório, visando à legalidade, eficiência e continuidade do serviço.

7.2. A solução da proposta é a contratação de empresas especializadas para o fornecimento de medicamentos, insumos e Kits de testes rápidos, a fim de suprir a demanda da farmácia básica municipal para uso dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) residentes no município de Nova Prata e aplicação, caso necessário, em pacientes atendidos no horário estendido da Unidade Básica de Saúde Central (UBS).

7.3. A contratação é necessária para dar continuidade aos serviços prestados devido a licitação estar com prazo de vigência próximo de encerrar, assim poder atender a demanda de pacientes que necessitam dos medicamentos, conforme prevê o art. 196 da constituição federal onde diz que: "a saúde é direito de todos e dever do estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Município de Nova Prata
Setor de Licitações

Fls.

Rubrica

e ao acesso universal e igualitárias às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2. Nossa análise aponta para o parcelamento do objeto, uma vez observado que a aquisição por item, melhor se enquadra, conforme a necessidade da secretaria, torna-se econômica e tecnicamente viável.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

9.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

9.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Município de Nova Prata
Setor de Licitações

Fls.

Rubrica

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

10.2. A Secretaria de Municipal de Saúde indica os seguintes servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato: Anelise Luzzi Dalmoro, matrícula nº 3563, ocupante do cargo de Farmacêutica e Jaqueline Dalpiaz, matrícula nº 5833, ocupante do cargo de Farmacêutica.

10.3. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) elaboração de minuta da ata;
- d) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- f) publicação e divulgação do edital e anexos;
- g) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- h) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- i) realização de empenho; e
- j) assinatura e publicação da ata.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Município de Nova Prata
Setor de Licitações

Fls.

Rubrica

12.1. Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental e desde que o município faça o descarte dos materiais com a empresa que presta os serviços de coleta de resíduos da saúde, dando a destinação correta.

12.2. A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Nova Prata, 17 de junho de 2026.

Atenciosamente,

Rosane Costenaro Sostisso
Secretária Municipal de Saúde